



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

26 de março de
2026

Ano 07 / Nº 630

Informe Estratégico – STF cassa decisão trabalhista que reconhecia vínculo entre pedreiro e construtora

Resumo

O STF, por decisão do Ministro André Mendonça, cassou sentença da Justiça do Trabalho de Mato Grosso que havia reconhecido vínculo de emprego entre um pedreiro e uma construtora. Para o Tribunal, o contrato de prestação de serviços apresentado era válido e demonstrava relação de natureza civil, não havendo fraude, subordinação, jornada fixa ou exclusividade. A decisão baseou-se em precedentes como a ADPF 324 e o Tema 725, que reconhecem a licitude da terceirização e da contratação via pessoa jurídica (pejotização) quando não há elementos típicos de emprego. Com a cassação, todos os direitos anteriormente reconhecidos ao trabalhador foram anulados. O julgamento reforça que, diante de contrato civil legítimo e ausência de fraude, a Justiça do Trabalho não pode desconsiderar a forma jurídica adotada pelas partes.

1 – Decisão do STF.

O Supremo Tribunal Federal (STF), por decisão do Ministro André Mendonça, na [Reclamação Constitucional nº 7.8513](#), cassou sentença da Justiça do Trabalho de Mato Grosso que havia reconhecido vínculo empregatício entre um pedreiro e a construtora para a qual prestou serviços entre 23/07/2019 e 12/12/2022.

Na reclamação trabalhista originária (processo nº 0000762-37.2023.5.23.0004), o trabalhador — contratado como autônomo — alegava ter desempenhado atividades com características típicas de emprego, sem registro em carteira, além de afirmar que a empresa teria constituído pessoa jurídica em seu nome para mascarar a relação de trabalho.

A construtora, por sua vez, sustentou que o profissional atuava de forma autônoma,



em serviços esporádicos de manutenção predial, sem os requisitos do [artigo 3º](#) da CLT. Destacou que:

- não havia jornada de trabalho fixa ou controle de horários;
- o pagamento era feito de acordo com o trabalho executado, após a medição dos serviços, de modo que tinha uma contraprestação variável que dependia de sua produtividade;
- o pedreiro tinha autonomia para trabalhar para terceiros;
- não havia subordinação direta nem integração à estrutura organizacional da empresa;
- o prestador possuía conhecimento técnico próprio e liberdade na execução das atividades.

O STF considerou válido o contrato de prestação de serviços apresentado e reconheceu a natureza civil da relação, afastando o vínculo de emprego.

A decisão apoiou-se em precedentes vinculantes — como a [ADPF 324](#) e o [Tema 725](#) da repercussão geral — que afirmam a licitude da terceirização e de outras formas de organização do trabalho entre pessoas jurídicas, inclusive a chamada pejetização, desde que ausente fraude.

Segundo o Ministro, a sentença da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá contrariou esses entendimentos consolidados, sobretudo ao desconsiderar a contratação civil válida. Por isso, a decisão foi cassada e manteve-se suspenso o processo até julgamento definitivo do [RE nº 1.532.603/PR](#) ([Tema RG nº 1.389](#)).

Com a cassação, ficam sem efeito os direitos trabalhistas que haviam sido reconhecidos, entre eles aviso-prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais, décimo terceiro salário e FGTS com multa de 40% referentes ao período de 2019 a 2022.

A decisão reforça o posicionamento atual do STF: havendo contrato civil válido e inexistindo prova de fraude, não cabe à Justiça do Trabalho desconsiderar a forma jurídica escolhida pelas partes.

2 – Cuidados indispensáveis na contratação de trabalhadores autônomos.

Para evitar riscos de reconhecimento de vínculo, as empresas devem observar as seguintes diretrizes:




- **Formalização clara e completa do contrato civil.** É indispensável celebrar um contrato de prestação de serviços que deixe expressos a autonomia do profissional, a ausência de subordinação, a liberdade de organização do trabalho e a ausência de jornada fixa. Também deve estar detalhado que a remuneração decorre de tarefa, produtividade ou empreitada. No caso analisado pelo STF, a existência e validade do contrato civil foram determinantes para o reconhecimento da natureza autônoma da relação.
- **Evitar qualquer forma de subordinação direta.** A empresa não deve impor ordens sobre como o serviço deve ser realizado, nem estabelecer supervisão hierárquica, controle de desempenho típico de empregado ou inserção em cadeia de comando interna. A ausência de subordinação foi um dos fatores considerados pelo STF para confirmar a autonomia do prestador.
- **Não fixar jornada e não exigir cumprimento de horário.** A imposição de horário caracteriza vínculo empregatício. A contratação autônoma deve permitir liberdade de organização do tempo de trabalho. No caso analisado pelo STF, não havia jornada fixa, e o pagamento variava de acordo com a medição dos serviços executados, reforçando a natureza civil da contratação.
- **Pagamento por tarefa, demanda ou produtividade.** Para caracterizar autonomia, a remuneração não deve ser salário fixo, mas sim vinculada ao resultado, por empreitada, tarefa ou produtividade. No caso concreto, o pagamento variável foi elemento considerado pelo STF para afastar o vínculo.
- **Garantir a possibilidade real de prestação de serviços a terceiros.** A contratação não deve impor exclusividade. Para caracterizar a autonomia, o trabalhador deve ter liberdade para atender outros clientes. O STF considerou relevante que o pedreiro não mantinha vínculo exclusivo com a construtora.
- **Respeitar a autonomia técnica do profissional.** O autônomo deve ter liberdade técnica para decidir como realizar suas atividades, utilizando seus próprios conhecimentos, métodos e ferramentas, sem interferência direta da empresa. No caso analisado, o trabalhador detinha conhecimento técnico próprio e liberdade de execução, o que reforçou a inexistência de subordinação.
- **Não integrar o autônomo à estrutura organizacional da empresa.** O profissional não deve ser tratado como empregado, nem fazer parte da rotina interna da empresa, como controle de ponto, políticas de RH ou organogramas. O STF reforçou que, existindo contrato civil válido e ausente fraude, a Justiça do Trabalho não pode desconsiderar a relação jurídica formal.



- **Atenção redobrada à pejetização.** A contratação por pessoa jurídica é válida, conforme precedentes da [ADPF 324](#) e do [Tema 725](#), desde que não haja fraude e que a relação mantenha características de autonomia. No caso analisado, o STF cassou a decisão trabalhista porque ignorou precedentes que reconhecem a licitude da terceirização e da pejetização.
- **Manter documentação organizada e demonstrável.** A empresa deve guardar todos os documentos que comprovem a autonomia, incluindo contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento e elementos que evidenciem ausência de subordinação. A documentação adequada contribuiu de forma decisiva para o entendimento do STF.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT